



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONTRATO DE CONVÊNIO nº 009 /2007

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL /2.007

Por este instrumento de **CONTRATO DE CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/001-04 com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, na cidade de Itaquirai - MS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Profª. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, Agente Pública, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.178.625-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes, nº. 149 - Centro, na cidade de Itaquirai, Mato Grosso do Sul, aqui denominado **CONVENIENTE OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEXTIPAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.343.947/0001-68, com endereço no Lote nº 03 da Quadra 02, nº 1.610 - Distrito Industrial na cidade de Itaquirai MS., neste ato representada pelo **Sr. Péricles Romero Lenzi Zanluca**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 597.286 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.595.469-04, doravante denominada, simplesmente de **CONVENIENTE OUTORGADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente convênio tem por base as Leis Municipais nºs 366/2005 de 12 de Julho de 2005 e 388/2006 de 10 de abril de 2006, bem como a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

apresentada pela empresa (Plano de Trabalho), e é elaborado nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições dos diplomas legais acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é promover incentivo financeiro a **CONVENENTE OUTORGADA**, a fim de que esta possa realizar a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE TINGIMENTO e AUMENTAR AS DEPENDENCIAS DA EMPRESA**, resultando na ampliação da Unidade Industrial existente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA META A SER ATINGIDA

As metas a serem atingidas pelo presente incentivo financeiro é o auxílio a implantação de uma unidade de tinturaria anexa à Indústria, a qual servirá para realizar o acabamento / tingimento de fitas elásticas já industrializadas na Unidade fabril de Itaquiraí. O incentivo destina-se a aquisição de maquinários e materiais necessários a construção da unidade de tingimento e auxílio para construção/ampliação do prédio da empresa. Objetiva-se com o respectivo incentivo o incremento de postos de emprego, devendo alcançar um aumento de 30 (trinta) empregos diretos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a doação pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** à **CONVENENTE OUTORGADA** do valor de até **R\$ 280.000,00 (Duzentos oitenta mil reais)**, divididos em até sete parcelas, sendo que R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que serão repassados imediatamente e a segunda, também no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, as parcelas subseqüentes, ou seja da terceira à sétima serão repassadas após o mês de maio de 2008, em valores de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), isso, como parte de incentivos destinados à cobertura de parte das despesas referentes às atividades de descritas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

cláusula terceira, até o limite do valor descrito acima, conforme especificado nos projetos apresentados pela empresa, nos termos da Lei Municipal n.º 366/2005 e 388 de 10 de abril de 2006.

CLASULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e perdurará até a execução total das obras financiadas com seus recursos, sendo para isso o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início das obras, podendo ser aditado pela vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE OUTORGADA

A **CONVENIENTE OUTORGADA** obriga-se ao seguinte:

- I** – Desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações;
- II** – permitir, antes do início das obras, a vistoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela lei 366 de 12 de julho de 2005;
- III** – promover de forma eficiente a aquisição de material e a locação da mão-de-obra necessária à consecução dos objetivos descritos no presente Convênio, bem como apresentar a prestação de contas referente a este convenio no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura deste;
- IV** – prestar informações acerca das ações desenvolvidas e efetuar o controle da realização das obras;
- V** – Apresentar anualmente, relatórios que comprovem o aumento de empregos e faturamento;
- VI** – permitir, sem quaisquer embaraços, a ação fiscalizadora do **CONVENIENTE OUTORGANTE**, através de vistorias realizáveis pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- VII** – afixar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na sede da atividade incentivada e em local visível, placa informativa sobre os incentivos recebidos, a contar da conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VIII – oferecer, no período de carência de 12 (doze) meses, após a conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 30 (trinta) novas vagas de trabalho, conforme proposta apresentada pela empresa, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação relativa à contratação dos mesmos, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da contratação.

IX – Manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, oferecendo, durante todo esse período, um número mínimo de 15 (quinze) vagas de trabalho.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGANTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I – Repassar os valores nas épocas oportunas e mediante prestação de contas, conforme determina o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 386/2006 e Lei Municipal nº 388/2006;

II – promover, na medida de suas possibilidades, auxílio na execução do presente Convênio.

III – Notificar a empresa, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal n.º 366/2005, e 388/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores repassados, devidamente corrigidos, conforme descrito no inciso VI da Clausula Décima Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os incentivos financeiros concedidos em decorrência do presente Convênio serão repassados à empresa, a medida em que esta comprovar o início da realização dos serviços, mediante a apresentação de prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou recibos, bem como o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades, deverá ser apresentada durante a execução das obras, antecedendo a liberação da parcela conveniada, devendo estar sempre acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais, como notas, recibos e demais comprovantes de gastos.

Sub-cláusula Única: a prestação de contas das atividades indicará, de forma clara, os meios utilizados para o cumprimento das metas propostas, e virá subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONVENENTE OUTORGADA**.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Além do acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá o **CONVENENTE OUTORGANTE** realizar, através da Gerência de Administração, inspeções ordinárias verificando o bom andamento dos trabalhos, realizando tantas inspeções quanto julgar necessárias a fim de averiguar a boa e regular aplicação dos materiais, bem como a qualidade dos serviços.

Sub-Cláusula Única - À ocasião das inspeções, sendo constatada a existência de irregularidades sanáveis, o agente público indicará de forma escrita, recomendações ao CMDE, que deverá repassa-las à empresa, visando sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO

A rescisão do presente CONVÊNIO opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I** – pelo fim da execução das obras incentivadas;
- II** – pela ausência de prestação de contas;
- III** – pela falta de adoção pela **CONVENENTE OUTORGADA** das recomendações formuladas em inspeção (Cláusula Décima);
- IV** – pelo perecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** na hipótese de inconveniência administrativa da manutenção do Convênio;

VI – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE**, quando do descumprimento, pela **CONVENENTE OUTORGADA** de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal nº 366/2005, 386/2006, e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, hipótese em que deverá restituir aos cofres públicos os valores já recebidos, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die", e correção monetária pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

VII - pela sustação, pelo Poder Legislativo, dos atos administrativos que geraram o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos Convenientes, sendo que na hipótese do aditivo aumentar o valor do convenio, ou tratar diferentemente de obrigações fixadas na Lei Municipal nº 386/2006, este deverá ser precedido de aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENENTE OUTORGADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Convenio, correrão a conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: Gerência Municipal de Administração – Projeto atividade – 05.01.22.661.20.2.012 – programa de incentivo à indústria e comércio; elemento de despesa – contribuições: 33.60.41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor.

Itaquiraí - MS., 22 de outubro de 2007.

Pelo Município de Itaquiraí – MS.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

Prefeita Municipal

CONVENENTE OUTORGANTE

Pela Textipan Industria e Com Ltda.

PÉRICLES ROMERO LENZI ZANLUCA

CONVENENTE OUTORGADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Termo Aditivo ao Contrato de Convênio nº. 009/2007 que entre si celebram o Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Textipan Indústria e Comércio LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO DE CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/001-04 com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, na cidade de Itaquirai - MS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Prof^a. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, Agente Pública, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.178.625-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes, nº. 149 - Centro, na cidade de Itaquirai, Mato Grosso do Sul, aqui denominado **CONVENIENTE OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEXTIPAN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.343.947/0001-68, com endereço no Lote nº 03 da Quadra 02, nº 1.610 - Distrito Industrial na cidade de Itaquirai MS., neste ato representada pelo **Sr. Pérciles Romero Lenzi Zanluca**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 597.286 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.595.469-04, doravante denominada, simplesmente de **CONVENIENTE OUTORGADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato de Convênio 009/2007, que tem por objetivo promover






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

incentivo financeiro a Conveniente Outorgada, por mais 12 meses, que terá início em 22 de outubro de 2008 e término em 22 de outubro de 2009 por motivo de atraso no repasse de recursos e na execução da obra.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor.

Itaquiraí - MS., 29 de Agosto de 2008.

Pelo Município de Itaquiraí - MS.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal
CONVENIENTE OUTORGANTE

Pela Textipan Industria e Com Ltda.


PÉRICLES ROMERO LENZI ZANLUCA
CONVENIENTE OUTORGADA

Testemunhas:

1. Andrei Marcelo Jairo 2. Katiana F. Gonzatto